

**TERMO DE CONTRATO nº17/SUB-LA/2023**

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 03/SUB-LA/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO PROCESSO**

**ELETRÔNICO Nº 6044.2023/0005352-0**

**OBJETO: REVITALIZAÇÃO PRAÇA DR. MILTON MENEZES COSTA, SOB JURISDIÇÃO DESTA SUBPREFEITURA LAPA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO II DO PRESENTE EDITAL.**

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (09/10/2023), a Prefeitura do Município de São Paulo, através da SUBPREFEITURA LAPA, CNPJ nº 05.658.353/0001-05, sito à Rua Guaicurus, 1000 – Lapa – São Paulo - SP, através do Subprefeito, ISMAR MARCILIO DE FREITAS NETO, AUTORIZA, conforme despacho exarado no SEI nº 090582457 do processo em epígrafe, a empresa CONSTRUVALE CONSTRUTORA COMERCIAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.593.152/0001-16 com sede a Rua José Leite de Almeida, 120 – Santa Teresinha – São Paulo – SP, CEP 02460-072 Telefone 2236-2388, email: construvaleconstrutora@hotmail.com vencedora e adjudicatária da Tomada de Preços nº 03, representada pelo senhor André Accacio Vale, portador do RG nº 35.913.146-3, inscrito no CPF nº 369.946.228-51, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada Contratada, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações subsequentes e Lei Municipal nº 13.278/02, conforme autorização contida no despacho sob doc 090582457, do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Tomada de Preços nº 03/SUB- LA/2023 e seus anexos, que integram o presente independentemente de transcrição.

**I – OBJETO**

**1.1- REVITALIZAÇÃO PRAÇA DR. MILTON MENEZES COSTA, SOB JURISDIÇÃO DESTA SUBPREFEITURA LAPA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO II DO PRESENTE EDITAL.**

**II – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO**

2.1 - Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.

2.2 - O valor do presente Termo de Contrato importa em R\$ 636.270,06 ( seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta reais e seis centavos).

2.3 - Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 48.10.15.451.3022.1170.4.4.90.39.00.00.1.500.7999, através da Nota de Empenho nº 92.593, no valor de R\$ 636.270,06 ( seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta reais e seis centavos).

3.1. Os preços unitários para execução do objeto da presente licitação serão os constantes das Planilhas de Orçamento apresentadas pela licitante, sobre os quais incidirá o BDI indicado.

3.2. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.

3.3. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da Contratada com as ligações provisórias de água, luz e esgoto, as

despesas com cópias de desenhos que venham a ser utilizados e aquelas decorrentes da elaboração de controle tecnológico.

3.4. Nos casos de eventuais serviços extracontratuais e para a respectiva aprovação destes pela Autoridade competente, a Contratada apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitários e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual.

3.5. O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, citados no subitem anterior, deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do Contrato.

3.6. A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela Contratada quando da expedição da respectiva autorização, mencionada no subitem 3.4.

3.7. A autorização será emitida pela fiscalização do Contrato, mediante despacho autorizatório da Autoridade competente e lavratura de Termo Aditivo.

3.8. Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais serão indicados pela Contratada, observados os valores constantes da Tabela de Custos Unitários que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o BDI indicado pela contratada na proposta.

3.9. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

### **III – REAJUSTE**

4.1. Nos termos do Decreto 48.971/07, não haverá reajuste para contratos de prazo de duração igual ou inferiores a 1 (um) ano.

4.1.1. Em havendo a hipótese de eventual necessidade de aplicação de reajuste, e obedecidas às disposições legais pertinentes, ficará adotado como índice de reajuste, em cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto nº 57.580/2017, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme disposto na Portaria Nº 389/SF/2017, que sobrestou a aplicação do índice previsto no art. 7º do referido decreto.

4.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

### **IV – DA VIGENCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de até **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data estipulada para início dos serviços fixada na Ordem de Início, devidamente emitida pela Coordenadoria de Projetos e Obras.

5.2 A Contratada no ato de retirada da Ordem de Início de Serviços deverá apresentar a ART recolhida nos termos da Lei Federal n.º 6496/77 e da Resolução CONFEA n.º 425/98, que será retida para posterior juntada ao PROCESSO ELETRÔNICO pelo Gestor do Contrato.

### **V – GARANTIA PARA CONTRATAR**

6.1. A garantia para contratar é no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, e seu recolhimento será comprovado mediante depósito no Tesouro Municipal.

6.1.1. Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou depósito, na forma de seguro garantia no valor de R\$ 31.813,70 (trinta e um mil, oitocentos e treze reais e setenta centavos) com vencimento para 05/05/2024.

6.1.2. Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

6.1.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento da Contratada, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

## **VI – DAS MEDIÇÕES**

7.1. Mediante requerimento mensal apresentado pela contratada à Unidade Fiscalizadora do contrato na Subprefeitura Lapa, será efetuada a medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, como segue:

7.1.1. Cópia do Termo de Contrato e seus Aditamentos;

7.1.2. Cópia da Ordem de início emitida pela Unidade fiscalizadora dos serviços;

7.1.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.

7.1.4. Relatório fotográfico antes do início, durante e depois de finalizados os serviços que estarão sendo medidos.

7.1.5. Comprovantes ou tickets emitidos pelo aterro onde foram dispostos os entulhos.

7.2. O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao BDI contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da planilha de composição de custos unitários - Anexo I da Tomada de Preços nº 01/SUB-LA/2019.

7.3. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

## **VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, contados 30 (trinta) dias da data final do adimplemento da medição, observados as disposições do Decreto Municipal nº 51.197/10, que dispõe sobre pagamento aos credores da Prefeitura do Município de São Paulo.

8.2. Não será concedida atualização ou compensação financeira, exceto nos casos previstos na Portaria nº. 05/SF/2012.

8.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

8.4. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.032/95, será observado por ocasião de cada pagamento as disposições dos artigos 157, 158 e 164 § 3º da IN 971/09, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

8.5. A Contratada deverá apresentar à Unidade Gestora, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, os documentos a seguir:

8.5.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral \_ C.N.P.J.;

8.5.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS) perante a Caixa Econômica Federal;

8.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura do Município de São Paulo.

8.5.3.1. A exigência deste item é aplicável também aos interessados com sede fora do Município de São Paulo;

8.5.3.1.1. Caso não sejam cadastrados como contribuintes neste Município deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada e, também, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Município sede do interessado.

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (NR).

8.5.5. Recibo da Conectividade Social, acompanhada de cópia do respectivo Arquivo SEFIP.

8.5.5.1. Caso o Recibo da Conectividade Social não seja emitido em nome da contratada devido ao seu envio ser efetuado por terceiros, apresentar cópia do contrato de prestação de serviços entre a Contratada e a terceirizada, ou instrumento equivalente.

8.5.6. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação de serviço.

8.5.7. Relação de Funcionários vinculados à execução da Obra, nos termos da Portaria 28/SP-PJ/2006;

8.5.8. Relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP.

8.5.8.1. O arquivo SEFIP deve ser identificado com o número da Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, conforme artigo 7º do Decreto 52.295/2011 ou deverá ser enviado comprovante de inscrição no referido cadastro.

8.5.9. Cópias das Guias de Recolhimento GFIP e GPS com comprovante de pagamento, com competência relacionada ao período medido.

8.5.10. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato

8.5.11. Quando das solicitações de pagamento a contratada deverá comprovar regularidade fiscal resultante da execução do contrato mediante a apresentação de cópias da última guia de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

## **VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

Obriga-se a Contratada à:

9.1. Executar os serviços obedecendo às especificações e demais normas constantes deste Termo de Contrato.

9.2. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

9.3. Refazer imediatamente todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas-de-lobo, quebras de calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à Contratante.

9.4. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados, sem ônus a Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura Lapa quando necessitar refazer os serviços rejeitados pela fiscalização.

9.5. Promover a sinalização viária necessária, responsabilizando-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem assim por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Prefeitura do Município de São Paulo/ Subprefeitura Lapa, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.

9.6. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

9.7. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo/ Subprefeitura Lapa, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

9.8. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

9.9. A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

- 9.10. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.
- 9.11. Cumprir a obrigatoriedade a que dispõe o Decreto Municipal de nº 47.279/06.
- 9.12. Cumprir obrigatoriamente a Lei Municipal nº 13.298/02, que dispõe sobre as responsabilidades e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção.
- 9.13. Na execução dos serviços, que utilizarem produtos e/ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa, deverão ter procedência legal, devidamente comprovada, conforme preceitua o Decreto Municipal nº 50.977/09 que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047/08.
- 9.13.1. Para fins de atendimento ao Decreto Municipal nº 50.977/09, consideram-se produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, os discriminados no artigo 2º do Decreto supra.
- 9.14. Fornecer, no prazo estabelecido pela Prefeitura do Município de São Paulo/ Subprefeitura Lapa, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida na Cláusula Penalidades deste instrumento.
- 9.15. A Contratada se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 9.16. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela Contratada e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.
- 9.17. A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela Contratada quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento. Obriga se a Contratante a:
- 9.18. Fornecer à contratada, no ato da ordem de início, o nome do servidor que representará a Contratante durante a execução do objeto;
- 9.19. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 9.20. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
- 9.21. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- 9.22. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 9.23. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com as leis que regem a matéria;
- 9.24. Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.
- 9.25. Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
- 9.26. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- 9.27. Promover, com a presença da Contratada, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.
- 9.28. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 9.29. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
- 9.30. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 9.31. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

10.1. Serão realizadas fiscalizações pelo Contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objeto;

10.1.1. A avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados;

10.1.2. A medição dos serviços executados para efeito de faturamento;

10.1.3. A recepção de serviços concluídos.

10.2. Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela Contratada.

## **XI- DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 56.633/2015**

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **XII – PENALIDADES**

12.1. Além das sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, fica a contratada sujeita às penalidades abaixo:

12.1.1. Multa por dia de atraso na entrega de documentos solicitados para a lavratura do termo de contrato/aditamentos e instrução de processo: 0,5% do valor do contrato.

12.1.2. Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 0,5% por dia sobre o valor do "Termo de Contrato", até o máximo de 15 (quinze) dias.

12.1.3. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1,0% por dia sobre o valor do "Termo de Contrato", até o máximo de 15 (quinze) dias.

12.1.4. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% sobre o valor do Termo de Contrato, por dia.

12.1.5. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% sobre o valor do Termo de Contrato.

12.1.6. Multa por inexecução parcial do Termo de Contrato: 30,0% sobre o valor da parcela não executada.

12.1.7. Multa por inexecução total do Termo de Contrato: 30,0 % sobre o seu valor.

12.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura Lapa. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## **XIII- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1. Os serviços objeto do "Termo de Contrato" serão recebidos pela Prefeitura do Município de São Paulo/ Subprefeitura Lapa consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

13.2. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

13.3. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

13.4. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-ofício", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo

contratual, e/ou execução dos serviços contratuais.

13.5. A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.6. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de comissão de recebimento, para lavrar termo de vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, elaborar relatório fotográfico do local da obra, lavrar Termo de Recebimento Definitivo.

13.7. A responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

#### **XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2. Para assinatura do presente Termo de Contrato, a empresa apresentou os seguintes documentos:

14.2.1. CNPJ - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.

14.2.2. CNU- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

14.2.3. CRF - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;

14.2.4. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943." (NR) ;

14.2.5. CTM - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município;

14.2.5.1. Caso a empresa não seja inscrita no cadastro de contribuintes mobiliários do Município de São Paulo, esta deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve a Fazenda deste Município, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada;

14.2.6. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

14.2.7. Comprovante do depósito de garantia do contrato;

14.2.8. Cronograma físico - financeiro da execução dos serviços, a serem executados.

14.2.9. Declaração de que se compromete a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal, nos termos do Decreto nº 50.977/09 (Anexo XV)

14.2.10. Declaração de que se compromete a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do decreto nº 48.184/07. (Anexo XVI).

14.2.11. Instrumento público ou particular de procuração e/ou Contrato ou estatuto social do outorgante, o mesmo deverá outorgar o poder de representação, o mandante deve discriminar os atos que o mandatário pode praticar de maneira clara e minuciosa, visando todos os atos, em especial para assinatura de Termo de Contrato.

14.3. A contratada devera atender ao disposto no Decreto 47.279/06, que institui o programa municipal de uso racional da água no âmbito da administração pública direta.

14.4. Cumprir obrigatoriamente a Lei Municipal n.º 13.298/02, que dispõe sobre as responsabilidades e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção.

14.5. Cumprir a obrigatoriedade do Decreto Municipal nº 46.380/2005 que estabelece procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de São Paulo.

14.6. Será consultada no CADIM (Cadastro Informativo Municipal) a fim de comprovação de inexistência de registro, conforme Lei Municipal 14.094/05 artigo 3º, inciso I.

14.7. Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Anexo II – “Especificações Técnicas – Memorial Descritivo” da Tomada de Preços que originou o instrumento.

14.8. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações subsequentes e demais normas pertinentes à matéria.

14.8.1. Sob pena de rescisão automática a contratada não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

14.8.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 77, 78 e incisos da Lei Federal nº 8666/93 e parágrafo do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas pertinentes ao assunto.

14.8.3. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo e 80, inciso I, da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

14.9. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da Prefeitura, suspensão ou rescisão do ajuste.

14.10. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a emissão da ordem de reinício.

14.11. A Prefeitura do Município de São Paulo/ Subprefeitura Lapa se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente termo de contrato.

14.12. A lei que rege a execução deste contrato, especialmente aos casos omissos é Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.13. E por estarem de acordo, assinam o presente o senhor Subprefeito da Lapa, e representante da Contratada, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

14.14. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Pela Contratante: Subprefeitura Lapa

  
ISMAR MARCELINO DE FREITAS NETO  
Subprefeito SUB-LA

Pela Contratada: CONSTRUVALE CONSTRUTORA COMERCIAL LTDA EPP

Andre Accacio Vale

RG. 35.913.146-3 / CPF. 369.946.228-51

André Accacio do Vale  
Eng. Civil / Ambiental

Testemunhas:

1) Marcelo Antunes – RG. 20.394.610-8

2) Miguel dos Santos Couteiro – RG. 8.809.735

X

